

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santo André (CET-SA) e demais órgãos competentes a realização de estudo técnico de segurança viária e tráfego no **Bairro Jardim, especificamente no trecho da Rua Marechal Hermes em sua confluência com a área de acesso ao Restaurante Grazie Napoli**, em razão de risco iminente de colisão e comprometimento da segurança de motoristas, ciclistas e pedestres.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santo André (CET-SA) e demais órgãos competentes, a realização de estudo técnico de segurança viária e tráfego na **Rua Marechal Hermes, Bairro Jardim, Santo André/SP, especificamente no trecho em que ocorre a descida da referida via em confluência com o acesso ao Restaurante Grazie Napoli**, local que apresenta risco iminente de colisão, comprometendo gravemente a segurança de motoristas, passageiros, ciclistas e pedestres que transitam pela via.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

Este Gabinete recebeu demanda expressa e reiterada de munícipes residentes e frequentadores do **Bairro Jardim**, que relatam com preocupação as condições críticas de segurança viária existentes no trecho da **Rua Marechal Hermes**, sobretudo em razão da combinação de fatores de risco que agravam o perigo de colisões naquele local. O trecho em questão apresenta as seguintes características que elevam substancialmente o risco de acidentes:



1. Declive acentuado da via: a descida da Rua Marechal Hermes imprime velocidade adicional aos veículos, reduzindo o tempo de reação dos motoristas para frenagem ou desvio de obstáculos;

2. Visibilidade comprometida: a geometria viária do trecho, aliada à vegetação, mobiliário urbano e eventual estacionamento irregular, reduz o campo visual dos condutores, dificultando a percepção de veículos, pedestres e ciclistas que surgem à frente;

3. Concentração de fluxo veicular e pedestres: o Restaurante *Grazie Napoli*, por ser estabelecimento de grande movimento no Bairro Jardim, gera fluxo intenso e constante de veículos em manobras de entrada e saída, bem como de pedestres que cruzam a via, criando pontos de conflito com o tráfego em descida;

4. Ausência ou insuficiência de sinalização viária adequada: inexistência ou precariedade de placas de advertência, redutores de velocidade, sinalização horizontal e demarcação adequada no ponto de confluência, deixando motoristas sem orientação suficiente sobre os riscos do trecho;

5. Inexistência de medidas físicas de moderação de tráfego: ausência de lombadas, tartarugas, alargamento de passeio ou outras medidas que induzam a redução de velocidade no ponto crítico.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, inciso XII, estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, sendo dever do Poder Público Municipal adotar medidas preventivas que resguarдем a vida e a integridade física dos cidadãos no uso das vias públicas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro — CTB (Lei nº 9.503/1997), em seu art. 21, inciso I, atribui expressamente aos Municípios a competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, incluindo a adoção de medidas de segurança viária;

CONSIDERANDO que o art. 87 do CTB determina que os órgãos de trânsito competentes deverão manter serviços de engenharia de segurança de tráfego, com pessoal habilitado para identificar situações de risco e propor soluções técnicas adequadas;

CONSIDERANDO que o art. 88 do CTB veda a existência de vias sem sinalização, devendo os responsáveis por sua manutenção



garantir sinalização adequada em toda a extensão viária municipal, com especial atenção a pontos com histórico de acidentes ou riscos identificados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seus arts. 5º e 6º, estabelece como princípios e diretrizes a segurança nos deslocamentos das pessoas, a prioridade dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos urbanos, exigindo do Município ações efetivas de organização e segurança viária;

CONSIDERANDO que o art. 186 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) combinado com o art. 37, § 6º, da Constituição Federal estabelecem a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros em decorrência de omissão administrativa, podendo o Município ser responsabilizado civilmente por acidentes ocorridos em trecho viário de risco identificado e não solucionado;

CONSIDERANDO que a demanda é coletiva e reiterada, provinda de múltiplos munícipes do Bairro Jardim, conferindo-lhe caráter de urgência e interesse público primário;

INDICAMOS, portanto, que a Prefeitura, por meio da Secretaria responsável, adote as seguintes providências:

1. Estudo Técnico de Segurança Viária:
realização imediata de estudo técnico pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e/ou CET-SA para levantamento completo das condições de segurança do trecho da Rua Marechal Hermes no Bairro Jardim, em especial no ponto de descida em confluência com o acesso ao *Restaurante Grazie Napoli*, incluindo análise de geometria viária, visibilidade, fluxo veicular e pedestres, e histórico de ocorrências;

2. Levantamento de Histórico de Acidentes:
compilação de dados de ocorrências, boletins de acidente de trânsito (BAT), registros da Polícia Militar, da GCM e do SAMU referentes ao trecho em questão, para quantificação e qualificação do risco existente e embasamento técnico das intervenções necessárias;

3. Implantação Urgente de Sinalização
Provisória: enquanto o estudo técnico não é concluído, adoção em caráter emergencial de medidas provisórias de segurança, incluindo: (a) instalação de placas de advertência de descida acentuada e cruzamento perigoso; (b) redutores de velocidade provisórios (tartarugas ou lombadas de borracha); (c) demarcação horizontal de faixa de pedestres, se inexistente; (d) iluminação pública adequada, se deficiente;



4. Análise de Intervenções Estruturais:

avaliação técnica da necessidade e viabilidade de: (a) implantação de lombada elevada permanente ou plataforma elevada (travessia elevada); (b) alargamento de calçadas; (c) implantação de ilhas separadoras ou tachas refletivas; (d) revisão da geometria do acesso ao estabelecimento comercial; (e) implantação ou revisão de semáforo, se tecnicamente indicado;

5. Reforço de Fiscalização e Patrulhamento:

intensificação do patrulhamento da Guarda Civil Municipal (GCM) e da Polícia Militar no trecho, em especial nos horários de maior movimento do estabelecimento comercial e nos períodos de entrada e saída de veículos, coibindo manobras irregulares e estacionamento em local proibido;

6. Consulta e Participação Popular:

realização de audiência pública ou consulta direta com os moradores e frequentadores do Bairro Jardim para coleta de informações, relatos de acidentes e sugestões de melhoria, garantindo a participação da comunidade no processo de tomada de decisão;

7. Relatório Técnico Conclusivo:

apresentação de relatório técnico à Câmara Municipal e à população contendo: (a) resultado do estudo de segurança viária; (b) medidas adotadas em caráter emergencial; (c) projeto executivo das intervenções permanentes; (d) cronograma de execução das obras; (e) estimativa de custos.

Justificativa a presente Indicação justifica-se pela urgência e gravidade do risco viário identificado na Rua Marechal Hermes, Bairro Jardim, Santo André/SP, no trecho de descida em confluência com o acesso ao Restaurante *Grazie Napoli*, que apresenta condições estruturais e operacionais potencialmente geradoras de colisões, atropelamentos e demais acidentes de trânsito.

A demanda advém de múltiplos munícipes, o que demonstra a percepção coletiva e reiterada do perigo, conferindo à situação caráter de interesse público primário. A combinação do declive da via com o intenso fluxo gerado pelo estabelecimento comercial, a insuficiência de sinalização e a ausência de medidas físicas de moderação de tráfego constitui cenário de risco concreto e iminente, que não pode ser tolerado pelo Poder Público sem que configure omissão administrativa juridicamente relevante.

Ressalte-se que a responsabilidade objetiva do Estado por danos decorrentes de falhas na manutenção e sinalização das vias públicas é matéria consolidada no ordenamento jurídico brasileiro, conforme art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e na jurisprudência do STJ, de modo que a omissão





em adotar as providências aqui solicitadas pode acarretar responsabilização civil do Município em eventual ação indenizatória proposta por vítimas de acidentes ocorridos no local.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

